

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N^º 497, de 2008 (MENSAGEM N^º 702/2007)

Aprova o texto da Decisão nº 33/04 do Conselho do Mercado Comum (CMC), que criou o Fundo Educacional do Mercosul (FEM), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

Autora: Comissão Parlamentar Conjunta do Mercosul

Relator: Deputado RENATO MOLLING

I - RELATÓRIO

A Mensagem nº 702, de 2007, encaminhada pelo Exmo. Senhor Presidente da República, conforme o disposto no art. 49, inciso I, da Constituição Federal de 1988, submete à apreciação ao Congresso Nacional o texto da Decisão nº 33, de 2004, do Conselho do Mercado Comum (CMC), adotada em Belo Horizonte, em 16 de dezembro de 2004.

O texto cria o Fundo Educacional do Mercosul (FEM), com vistas a financiar projetos e programas destinados a fortalecer a integração regional a partir dos sistemas educacionais dos países membros e da mobilidade acadêmica.

De acordo com o art. 2º da Decisão nº 33/04, o FEM estará aberto à participação dos Estados Associados, mediante troca de notas entre o

Estado Associado interessado e o Conselho do Mercado Comum, por intermédio da Presidência Pro Tempore.

Já o art. 3º define que a distribuição dos recursos do FEM será realizada em Reunião de Ministros de Educação, de acordo com o Plano Operacional Anual formulado para o Setor Educacional do Mercosul.

Por sua vez, o art. 4º trata da composição do Fundo, que será constituído pelas contribuições nacionais dos Estados Partes do Mercosul e dos Estados Associados, dos rendimentos, contribuições extraordinárias de terceiros países, de outros organismos e do setor privado.

Há, ainda, um anexo à Decisão nº33/04 em que são detalhados os mecanismos de aportes, incorporação de países, administração e utilização do Fundo Educacional do Mercosul, além de disposições gerais para sua implantação.

Esse anexo, que constitui o Regulamento do Fundo, fixa a contribuição anual mínima de cada Estado Parte, que será composta por uma parcela fixa de US\$30 mil/ano mais uma contribuição proporcional. De acordo com a tabela inclusa no Anexo I, o valor total inicial do FEM será de US\$360 mil. A contribuição inicial do Brasil alcançará o total de US\$162 mil, incluindo o aporte mínimo de US\$30 mil mais o aporte proporcional de US\$132 mil.

A matéria foi submetida à apreciação da Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul, conforme determina a Resolução nº 1, de 2007-CN (art.3º, inciso I). Segundo a norma, compete a essa Representação “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional”.

A Senadora Marisa Serrano, que analisou a matéria no âmbito da Representação, manifestou-se favoravelmente a sua aprovação.

A Mensagem, que se converteu no Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2008, foi analisada pela Comissão de Relações Exteriores e de Defesa Nacional, onde recebeu parecer favorável do relator, Deputado Professor Ruy Pauletti.

Nesta oportunidade, cabe à Comissão de Educação e Cultura manifestar-se quanto ao mérito educativo e cultural do Projeto de Decreto Legislativo em pauta.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Fundo de Financiamento do Setor Educacional do Mercosul (FEM) é um instrumento de gestão financeira, cujo propósito é financiar os programas e projetos da área educacional que fortaleçam o processo de integração regional.

Não há dúvidas sobre o caráter integrador de ações voltadas para a educação e a cultura que tenham espírito supranacional. Por outro lado, projetos ligados a essas áreas muitas vezes não são executados por ausência de fontes de recursos. Neste sentido, parece-nos adequada e oportuna a criação do FEM, sendo significativo seu potencial para ajudar a consolidar as relações do Bloco na área social.

De acordo com a Mensagem enviada pelo Poder Executivo, já há recursos assegurados para que o Brasil honre a quota nacional no Fundo. O Brasil deverá contribuir, anualmente, nos primeiros quatro anos, com um montante de US\$162.000,00, sendo que o valor total do Fundo é de US\$360.000,00. Há, inclusive, interesse em aportes adicionais para execução dos programas Universidade do Mercosul e Escolas de Fronteiras.

Essa contribuição anual, como já exposto no Relatório, é composta de um valor fixo de US\$ 30 mil e outro proporcional, que no caso brasileiro foi fixado em US\$132 mil. Especificamente na definição desse aporte financeiro “proporcional”, há uma pequena incongruência entre o texto do regulamento (Anexo I, art. 4º, alínea “b”), que fala de uma contribuição estabelecida “proporcionalmente ao número de matrículas escolares” e a tabela constante do mesmo Anexo I, em que estão listados os valores das contribuições por país. Nesta última, faz-se menção ao aporte “proporcional à população em

idade escolar", o que, na verdade, é um dado distinto do primeiro. Essa discrepância, contudo, pode ser facilmente sanada pelo Conselho do Mercado Comum.

À luz do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 497, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado RENATO MOLLING
Relator